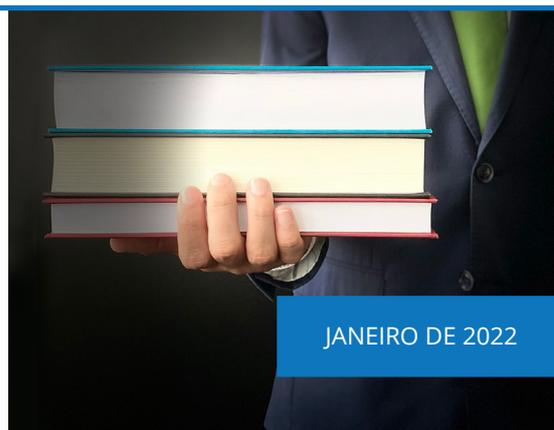


# Boletim de Direito Público e Regulatório Portugal



## JURISPRUDÊNCIA

**Acórdão do STJ n.º 2/2022, Processo n.º 34545/15.3T8LSB.L1.S2-A, de 26.01.2022 (disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt))**

O STJ considerou que o dano decorrente da perda de chance processual tem, forçosamente, de ser consistente e sério, sendo ao lesado a quem incumbe «*o ónus da prova de tal consistência e seriedade*».

**Acórdão do STA, Processo n.º 0210/18.4BELLE, de 25.11.2021 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O STA entendeu que a submissão de uma proposta em ficheiro PDF, assinado de forma digital, que aglomerou diversos documentos autónomos não assinados electronicamente «*não cumpre a exigência da assinatura individualizada de cada documento imposta pelo n.º 4 do artigo 57.º do CCP e pelo n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015*».

**Acórdão do STA n.º 1/2022, Processo n.º 1118.16.3T8VRL-B.G1.S1-A, de 03.01.2022 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O STA considerou que, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento das Custas Processuais, o direito de requerer a dispensa do pagamento do remanescente da taxa de justiça preclui «*com o trânsito em julgado da decisão final do processo*».

**Acórdão do Tribunal de Contas, Processo n.º 1446/2021, de 25.01.2022 (disponível em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt))**

O Tribunal de Contas entendeu que o recurso à teoria das formalidades não essenciais na contratação pública «*terá de ser encarado como uma situação de exceção, uma situação limite, para casos clamorosos, em que haja uma ofensa evidente e manifesta aos princípios da igualdade concorrencial, da boa-fé da declaração negocial, da proporcionalidade e do interesse público financeiro e, de outro lado, não se antevejam sacrificados, no seu reduto essencial, os princípios em confronto ou a harmonizar com aqueles, isto é, os princípios da igualdade e da concorrência - enquanto princípios alicerçados em aspetos formais - da transparência, da imparcialidade, da publicidade, da estabilidade, da intangibilidade das propostas, da segurança jurídica e da confiança*».

**Acórdão do TCAN, Processo n.º 00139/20.6BEMDL, de 19.11.2021 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O TCAN entendeu que, tendo sido demonstrado, na pendência da acção, que o interessado havia sido notificado do novo acto administrativo «*que, em sede de reclamação/recurso hierárquico, lhe reduziu a pena disciplinar de 100 para 70 dias de suspensão*», era seu ónus, à luz do disposto no artigo 64.º do CPTA, «*requerer a ampliação/alteração do objecto do recurso*», pelo que, não o tendo feito, «*impõe-se a extinção da instância, por inutilidade superveniente, dada a falta de objecto da acção*».

**Acórdão do TCAS, Processo n.º 802/19.4BELSB, de 16.12.2021 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

OTCAS considerou, no domínio da responsabilidade civil extracontratual do Estado por violação do direito a uma decisão judicial em prazo razoável, que «*o prazo de prescrição previsto no artigo 498º, nº 1 do Código Civil ex vi art 5º da Lei nº 67/2007, de 31.12, apenas começa a correr após a conclusão do processo demorado*».

Para mais informações, por favor contacte:

<b>PEDRO MELO</b> Pedro.Melo@mirandalawfirm.com
<b>LÚIS M. S. OLIVEIRA</b> Luis.Oliveira@mirandalawfirm.com
<b>NUNO ANTUNES</b> Nuno.Antunes@mirandalawfirm.com
<b>JOÃO ROSADO CORREIA</b> Joao.Correia@mirandalawfirm.com
<b>TIAGO AMORIM</b> Tiago.Amorim@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2022. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim de Direito Público & Regulatório, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim Bancário e Financeiro e um Boletim Laboral. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: [boletimfiscal@mirandalawfirm.com](mailto:boletimfiscal@mirandalawfirm.com).

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Bancário e Financeiro, por favor envie um e-mail para: [boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com](mailto:boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com).

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para: [boletimlaboral@mirandalawfirm.com](mailto:boletimlaboral@mirandalawfirm.com).